



# Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2021-2024

Gabinete do Vereador Oldair Rossi

## PROJETO DE LEI Nº 12023

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “SISTEMA CARONA LEGAL” EM ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador da Câmara Municipal de Guarapari, no uso de suas atribuições legais instituída no art. 95, §1º do Regimento Interno, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte

### LEI

Art. 1º Esta Lei cria o Sistema de Transporte Solidário, aqui denominado “Carona Legal”, aponta sua forma de gestão e seus objetivos, institui o “Dia do Transporte Solidário”, no município de Guarapari.

Art. 2º Fica criado o Sistema de Transporte Solidário, aqui denominado “Carona Legal”, em âmbito municipal, conseqüentemente abrangendo os municípios ao entorno, a ser apoiado pelos órgãos públicos de trânsito, mobilidade urbana, saúde, educação e meio ambiente, em parceria com entidades sem fins lucrativos da sociedade civil organizada, visando ao incentivo ao transporte solidário e à conscientização acerca do uso social de veículos particulares.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei define-se “transporte solidário” como aquele realizado sem fins lucrativos, com a utilização de automóveis ou veículos de passeio particulares, cuja lotação máxima não exceda 7 (sete) pessoas, incluindo o condutor.

Art. 3º São objetivos do Sistema de Transporte Solidário:

I – sensibilizar a sociedade quanto à necessidade de diminuir o número de veículos nas ruas;





# Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2021-2024

Gabinete do Vereador Oldair Rossi

- 
- II – estimular atividades de promoção e apoio ao transporte solidário e conscientizar a população sobre sua importância;
  - III – chamar a atenção para as questões que levam ao aquecimento global;
  - IV – diminuir as emissões de monóxido de carbono (CO) e de gás carbônico (CO<sub>2</sub>);
  - V – incentivar a economia compartilhada e a integração social.

Art. 4º A gestão do Sistema de Transporte Solidário será realizada por órgão gestor a ser definido em regulamentação, observado o disposto no inciso I do art. 18 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

§ 1º Ao gestor compete:

- I – prover a segurança dos usuários e partícipes do Sistema de Transporte Solidário, em parceria com os órgãos e entidades competentes das áreas de mobilidade urbana e de trânsito, a fim de evitar o uso indevido do Sistema;
- II – apoiar eventos educativos, a promoção de palestras, seminários, encontros, congressos, assim como campanhas publicitárias, visando à divulgação do transporte solidário.

§ 2º Para efeito do que dispõe o inciso I do § 1º, o gestor deverá manter página na internet ou aplicativo para redes móveis com a finalidade de:

- I – cadastrar veículos, condutores e passageiros que integrem o Sistema;
- II – prestar informações on-line acerca dos destinos abrangidos pelo Sistema, possibilitando amplo acesso a todos os interessados.

§ 3º As atividades de que trata o § 2º poderão, nos termos do regulamento e sob a supervisão do gestor, ser realizadas por órgãos ou entidades, públicas ou privadas, que tiverem interesse em adotar o Sistema de Transporte Solidário.





**Câmara Municipal de Guarapari**  
*Legislatura 2021-2024*  
Gabinete do Vereador Oldair Rossi

---

Art. 5º Conforme previsto no art. 763 do Código Civil brasileiro: “Não se subordina às normas do contrato de transporte o feito gratuitamente, por amizade ou cortesia.

Parágrafo único. Não se considera gratuito o transporte quando, embora feito sem remuneração, o transportador auferir vantagens indiretas”.

Art. 6º É instituído a “Semana da Carona Solidária” a ser anualmente comemorado no dia 05 de junho de cada ano, no dia mundial do Meio Ambiente, no município de Guarapari.

Art. 7º É instituído o “Dia do Transporte Solidário” a ser anualmente comemorado no dia 23 de setembro, na semana Nacional de Trânsito e no Dia Mundial Sem Carro, no município de Guarapari.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2023.

**OLDAIR ROSSI**

Vereador Municipal

Presidente da Comissão de Redação e Justiça

Presidente da Comissão da Agricultura, Pesca e Meio ambiente

Relator da Comissão de Serviços, Obras Públicas e Fiscalização





**Câmara Municipal de Guarapari**  
*Legislatura 2021-2024*  
Gabinete do Vereador Oldair Rossi

---

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei em exame pretende instituir o “Sistema de Carona Legal”, denominado SISCARLEG Guarapari, em âmbito municipal, a ser apoiado pelos órgãos públicos de trânsito, mobilidade urbana, saúde, educação e meio ambiente, em parceria com entidades sem fins lucrativos da sociedade civil organizada, visando ao incentivo ao transporte solidário e à conscientização acerca do uso social de veículos particulares. Para tanto, define “transporte solidário” como aquele realizado sem fins lucrativos, com a utilização de automóveis ou veículos de passeio particulares.

O texto prevê que o controle do SISCARLEG Guarapari será feito por órgão gestor a ser definido em regulamentação, por intermédio de site na internet criado para: cadastrar todos os veículos, condutores e passageiros que integrarem o Sistema; prestar informações on-line acerca dos destinos abrangidos pelo Sistema, possibilitando amplo acesso a todos os interessados; prover a segurança dos usuários e partícipes do SISCARLEG Guarapari, em parceria com os órgãos públicos competentes, a fim de evitar o uso indevido do Sistema; e apoiar eventos educativos, promovendo palestras, seminários, encontros, congressos, e campanhas publicitárias, visando à divulgação do transporte solidário e do SISCARLEG Guarapari.

Ainda segundo a proposta, o SISCARLEG Guarapari tem por objetivos: sensibilizar a sociedade quanto à necessidade de diminuir o número de veículos nas ruas; estimular atividades de promoção e apoio ao transporte solidário, conscientizando a população sobre sua importância; chamar a atenção para questões que levam ao aquecimento global; incentivar a economia e a integração social; e diminuir as emissões de monóxido de carbono (CO) e de gás carbônico (CO<sub>2</sub>).

Complementarmente, o Projeto de Lei propõe a criação do “Dia da Semana da Carona Solidária” e “Dia do Transporte Solidário”, que deverá fazer parte do calendário, come-





# Câmara Municipal de Guarapari

*Legislatura 2021-2024*

Gabinete do Vereador Oldair Rossi

---

morativo oficial do Município de Guarapari, em âmbito municipal, a ser observado anualmente, a primeira no dia 05 de junho, e a segunda no dia 22 de setembro, mesma data em que se celebra o “Dia Mundial do Meio Ambiente” e subsequente o "Dia Mundial Sem Carro".

O Fundador da Associação Socioambiental Carona Legal, sediada em Brasília, o senhor Valdir Braz de Azevedo, novo morador de Guarapari, veio ao gabinete do Vereador Oldair Rossi, Presidente da Comissão da Agricultura, Pesca e Meio ambiente, sugerir a criação deste Projeto de Lei para ser implementado no Município de Guarapari, uma vez que esse projeto já funciona em vários municípios do Brasil, principalmente no Distrito Federal, inclusive em órgãos públicos na esfera dos três poderes, sendo de suma importância ser implementado no nosso município a fim de contribuir com o meio ambiente e mobilidade urbana.

